



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PO 2
H

Of. ATL/GP nº 07/2009

Indaiatuba, aos 06 de agosto de 2009.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

VETO 02/09.

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem o artigo 47, inciso II, alínea "d", e inciso III, §§ 2º e 3º do artigo 51, e artigo 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 97/09 – Autógrafo 96/09, que "*Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar aos professores de educação física da rede municipal que trabalham expostos a raios solares e dá outras providências*". Não obstante as louváveis razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem legal e de mérito recomendam o veto total à proposição.

Preliminarmente cabe salientar que a proposição fere o princípio da isonomia ao conferir benefício a uma única categoria de servidores públicos que trabalham expostos ao sol, o que somente por esse motivo já seria motivo para apor-se o veto.

Além do mais, cumpre esclarecer tratar-se de proposição cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal, a quem compete a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre pessoal da administração pública, bem como venha a importar em aumento de despesa pública, notadamente com pessoal em razão não só do impedimento de ordem legal e constitucional, como também em razão das normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 45, II, "d" e III, da Lei Orgânica do Município), de modo que a usurpação dessa competência determina a inconstitucionalidade da iniciativa por ofensa ao princípio constitucional da independência dos poderes (art. 2º e 29 da Constituição Federal, e art. 5º c.c art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo).

Note-se que o objeto do projeto de lei caracteriza-se como atividade administrativa da Municipalidade, notadamente de pessoal, refletindo, a presente iniciativa, inconstitucional invasão de competência do Legislativo no Executivo.

Ademais, cabe salientar ser vedado ao Poder Legislativo estabelecer, a obrigatoriedade de tomada de medidas específicas de exclusiva competência e atribuição do Poder Executivo, sendo, portanto, matéria alheia à iniciativa dos parlamentares.

CARTELA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 06/AGO/2009 17:04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

3
4

Verifica-se, também, que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, contrariando aos preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Assim oportuno lembrar que projetos de lei dessa natureza são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do art. 45, II e III da Lei Orgânica do Município.

Oportuna, assim, a transcrição do entendimento esposado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, permitindo-nos a transcrever:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei autorizativa – Ao autorizar o Governo a realizar algo de que não necessita autorização, pois se insere em suas próprias atribuições, o Legislativo, na verdade, compele a Administração a subordinar-se à sua discricionariedade – Vulneração ao princípio da separação de poderes – Ação Direta de Inconstitucionalidade procedente.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 138.568-0/3 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Renato Nalini – 14.08.07 – v.u.)

INCONSTITUCIONALIDADE – Ação Direta – Emenda parlamentar – Aumento indevido das despesas do erário – Violação aos artigos 5º, 24, § 2º, incisos I e IV, 25, 111, 115 e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Projeto de lei que, para ser sancionado, deve constar a indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, não bastando a menção genérica de “dotações orçamentárias próprias” – *Periculum in mora* configurado, vez que afeta diretamente a atividade administrativa e o erário público – Suspensão da eficácia da norma que se impõe – Ação procedente. *A Constituição Estadual reza que nenhum projeto de lei que implique em criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.* (Ação Direta de inconstitucionalidade n. 110.967-0/0.) (grifamos)

Portanto, os vícios de constitucionalidade e legalidade, compelem-nos a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 97/09.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

proy
HP

Por fim, cumpre acrescentar que não restará prejuízo aos servidores, eis que a Municipalidade fornece, quando constatada a necessidade por indicação de profissional competente, protetores solar, de acordo com a necessidade e o tipo de pele, bem como os chamados bloqueadores, como ocorre com os servidores das Secretarias de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Saúde, órgãos de fiscalização, etc.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
DR. LUIS CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP